



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 53/ 2019 . mjose

DATA : 2019/07/09	
NIPG : 1904/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 6035	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – Remodelação da cozinha da habitação social nº20 do Bairro Social Trás de Castelo-Alfândega da Fé- “Aquisição de equipamentos incluindo fornecimento, montagem e todos os acessórios necessários”
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

concordo; autorizo;
aprovo

10-07-2019

Bealhães

PARECER :

A Sr^a Presidente para dispensar júri,
conforme informação da Técnica
Superior

Carla Victor- Chefe da DAF em 23-07-
2019

cfvictor

dispensou júri

25-07-2019

Bealhães

SEGUIMENTO:

Maria José Costa

23-07-2019 M^aJose Costa

Como o processo foi encaminhado para a Técnica, constatou que apenas foi apresentada uma única proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia. Neste sentido pode a entidade adjudicante dispensar o Júri para análise do mesmo ficando assim dispensado do exercício das suas funções, de acordo com o nº4 do art.º 64 do Código dos Contratos Públicos.

Sendo o processo remetido aos serviços agilizando-se assim o processo de contratação, onde será elaborado apenas o Projeto de decisão de adjudicação final, atento o valor do contrato.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 19 de fevereiro de 2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº23/2019, do Técnico Superior, e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento:

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para remodelação da cozinha da habitação social nº20 do Bairro Social Trás de Castelo-Alfândega da Fé-“Aquisição de equipamentos incluindo fornecimento, montagem e todos os acessórios necessários”.

2. Escolha do procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Escolha das entidades:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:

-Alfamóveis

alfamoveiszi@hotmail.com

-Madeinatur

madeinatur@sapo.pt

-José Manuel Neto

jose.manuel.neto@hotmail.com

-Olemak.

carloscamelo@olemakdesign.com.

-Vilares & Vieira

vilareseviera@sapo.pt

De acordo com a informação reportada pela Coordenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n. 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 1.629,00 (mil seicentos e vinte nove euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 889/2019.

O preço foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado, às empresas Alfamóveis, Madeinatur, José Manuel Neto, Vilares & Vieira e Olemak, sendo definido pelos serviços o preço base contratual sustentado com base nessa consulta preliminar e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri:

Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro.....Presidente
 Fernando Antunes Rodrigues.....1.º Vogal efectivo
 Carlos Luis Uvaldo Herdeiro.....2.º Vogal efectivo

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução:

Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 11 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

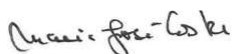
CONCLUSÃO :**Propomos:**

Abertura de procedimento de consulta prévia, ao brigo do disposto no art.º 20º/1, c) CCP, Remodelação da cozinha da habitação social nº20 do Bairro Social Trás de Castelo-Alfândega da Fé-“Aquisição de equipamentos incluindo fornecimento, montagem e todos os acessórios necessários”;

Autorização para a realização das despesas de € 1.629,00 (mil seicentos e vinte nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

09-07-2019 Maria José Costa